



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 46/2026

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLÁUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, o Projeto de Lei nº 46/2026, que “Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.”

Segundo o Autor, O Dia Mundial dos Desbravadores ocorre anualmente no terceiro sábado de setembro, cujo objetivo é tornar conhecido o Clube dos Desbravadores e a sua relevância na vida de milhares de adolescentes que fazem parte deste projeto no Brasil e em todo o mundo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – DO VOTO

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 27, da Constituição do Estado Tocantins, não apresentando vício de iniciativa, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



No entanto, o Estado n o tem Calend rio Oficial de eventos esportivos e sim Calend rio Cultural que subdivide em Calend rio Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calend rio Cultural do Estado, Lei n o 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que ser o inclu dos datas hist ricas, festejos tradicionais, festas folcl ricas e populares de todas esp cies, carnavais fora de  poca e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto n o 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calend rio anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, atrav s da Ag ncia de Turismo.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo  s normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequa o do texto a legalidade e t cnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relev ncia social da presente proposi o, **VOTO** pela **APROVA O** do Projeto de Lei n o **46/2026**, na forma do Substitutivo que segue anexo a este Parecer.

  o Parecer.

Sala das Comiss es, 10 de mar o de 2026.

Deputada **CL UDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026

Altera a Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia.”

Art. 2º A Lei nº 4.365, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.



Deputada CLÁUDIA LELIS

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS referente ao(a) PL 46/2026

Encaminhe-se(ao) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR-
TO.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (+)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (L)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (L)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()